

PROJETO DE LEI Nº /2026

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO
E PAISAGISMO DE CANTEIROS NO MUNICÍPIO DE
SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM estatui:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Arborização e Paisagismo de Canteiros do Município de Santarém, com a finalidade de promover a ampliação da cobertura vegetal urbana, melhorar a qualidade ambiental, valorizar os espaços públicos e contribuir para o bem-estar da população.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Arborização e Paisagismo de Canteiros:

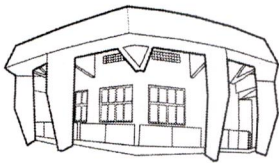
- I – ampliar a arborização urbana em vias, avenidas, praças, canteiros centrais e espaços públicos;
- II – reduzir os efeitos das ilhas de calor no perímetro urbano;
- III – melhorar a qualidade do ar e o conforto térmico;
- IV – promover a preservação ambiental e da biodiversidade;
- V – embelezar os espaços urbanos do Município;
- VI – incentivar o uso de espécies nativas da região amazônica;
- VII – estimular ações de educação ambiental e participação comunitária.

Art. 3º. O Plano Municipal de Arborização e Paisagismo de Canteiros será executado pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, observando os seguintes critérios:

- I – priorização do plantio de espécies nativas adequadas ao ambiente urbano;
- II – compatibilidade das espécies com redes elétricas, calçadas, drenagem e mobilidade urbana;
- III – utilização de técnicas sustentáveis de paisagismo;
- IV – manutenção periódica das áreas arborizadas e ajardinadas;
- V – acessibilidade e segurança dos pedestres.

Art. 4º. Os canteiros centrais, rotatórias, praças e áreas verdes públicas deverão receber projetos de paisagismo contendo:

- I – arborização adequada ao espaço urbano;
- II – vegetação ornamental e cobertura vegetal;
- III – identificação das espécies utilizadas, quando possível;
- IV – medidas de conservação e irrigação.



Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – instituições públicas e privadas;
- II – universidades e instituições de pesquisa;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – empresas interessadas na adoção de áreas verdes urbanas.

Parágrafo único. As parcerias poderão ocorrer por meio de programas de adoção de canteiros, praças e espaços públicos, observadas as normas municipais pertinentes.

Art. 6º. Nos novos projetos de urbanização, loteamentos e obras públicas municipais deverá ser prevista a implantação de arborização e paisagismo adequados.

Art. 7º. Fica autorizada a criação do Programa “Adote um Canteiro”, destinado à conservação, manutenção e embelezamento de canteiros públicos mediante cooperação entre o Município e a iniciativa privada ou sociedade civil organizada.

Art. 8º. O Município promoverá campanhas educativas voltadas à conscientização ambiental sobre a importância da arborização urbana e preservação das áreas verdes.

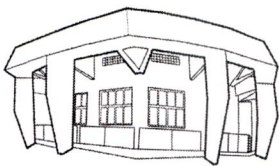
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano Municipal de Arborização e Paisagismo de Canteiros no Município de Santarém, visando fortalecer as políticas públicas ambientais e urbanísticas da cidade.

A arborização urbana desempenha papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo para redução da temperatura, melhoria da qualidade do ar, controle da poluição sonora, preservação da biodiversidade e valorização paisagística dos espaços públicos.

Além disso, a implantação de projetos de paisagismo em canteiros, avenidas e praças proporciona maior conforto térmico, bem-estar social e embelezamento urbano, tornando a cidade mais sustentável e agradável para moradores e visitantes.

O incentivo ao uso de espécies nativas amazônicas também contribui para preservação ambiental e fortalecimento da identidade regional do Município de Santarém.

Dessa forma, diante do relevante interesse público e ambiental da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos